

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO WOMEN IN REAL ESTATE PORTUGAL
(WIRE PORTUGAL)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

1. A presente associação adota a denominação de **Associação WIRE Portugal**.
2. A Associação WIRE Portugal é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

1. A Associação tem sede na Rua Tierno Galvan, Torre 3 Amoreiras, 6.º andar, sala 607, 1070-274 Lisboa.
2. A Associação poderá constituir ou transferir delegações, dentro do território nacional, mediante deliberação tomada por maioria dos votos dos titulares da Direção.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

1. A Associação tem por objeto:
 - a) Representar e defender os interesses das mulheres no setor imobiliário;
 - b) Divulgar e promover a visibilidade das mulheres que trabalham no setor imobiliário;
 - c) Impulsionar a participação das mulheres nos órgãos sociais das sociedades e organismos do setor imobiliário;
 - d) Promover a participação ativa das mulheres em eventos do setor imobiliário.
2. Na prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá realizar todos os atos e exercer todos os direitos que legitimamente se tornem necessários, nomeadamente:
 - a) Estabelecer ligações e colaborar com outras entidades e associações ligadas ao sector imobiliário, nacionais ou estrangeiras;
 - b) Colaborar ativamente com a administração pública, instituições e organismos influentes no setor imobiliário, através de colaborações estratégicas, participação em reuniões de especialistas, criando alianças e trabalhando para a melhoria da economia e do setor imobiliário;
 - c) Participação em eventos profissionais assegurando a participação das mulheres associadas nos painéis de eventos profissionais, criando uma rede de *networking* que dê visibilidade à mulher no setor profissional imobiliário;

- d) Promover formação especializada às associadas e encontros para discussão de assuntos de interesse transversal.

CAPÍTULO II

ASSOCIADAS E ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E EXCLUSÃO

ARTIGO QUARTO

Associadas e Admissão

1. Podem ser Associadas da Associação todas as mulheres que tenham cargos de direção, fundadoras ou C-level, em sociedades ou organismos que operem no setor imobiliário.
2. A admissão das Associadas far-se-á por solicitação escrita das interessadas dirigida à Direção e por deliberação desta
3. Podem ainda ser associadas da Associação as pessoas singulares ou coletivas, de reconhecido mérito no sector imobiliário, cuja nomeação e aprovação compete à Direção, possuindo a designação de associadas honorários.
4. As Associadas honorárias não dispõem de direito de voto, não são elegíveis para os órgãos associativos e não têm direito a estar presentes e intervir nas Assembleias Gerais da Associação, estando, por isso dispensadas do pagamento de quotas.

ARTIGO QUINTO

Direitos das Associadas

Constituem direitos das Associadas:

- a) Eleger ou ser eleita para os órgãos associativos;
- b) Intervir nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos tratados;
- c) Examinar os livros e demais documentos da Associação, nas datas que para tal forem designadas;
- d) Usufruir plenamente de quaisquer benefícios ou regalias ligadas à condição de associada da Associação.

ARTIGO SEXTO

Obrigações das Associadas

São obrigações das Associadas:

- a) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação;
- b) Exercer gratuitamente, com assiduidade e interesse, as funções para que forem eleitas ou mandatadas pelos órgãos da Associação e cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação;
- c) Pagar as quotas e satisfazer outros encargos que possam resultar da prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão

1. Serão excluídos da Associação as Associadas que:
 - a) Praticarem atos contrários ao objeto da Associação ou, de qualquer modo, afetem o seu prestígio ou o das suas associadas;
 - b) Atrasem o pagamento de quotas e não liquidem o seu débito nos 30 dias seguintes por correio eletrónico, com recibo de leitura, enviado para o efeito;
2. A deliberação de exclusão cabe à Direção.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO OITAVO

Órgãos associativos

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato, destituição e vacaturas

1. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, as titulares dos órgãos associativos são eleitas pelo prazo de quatro anos, em Assembleia Geral ordinária.
2. As titulares cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício das suas funções até que as novas titulares sejam eleitas.

3. As eleitas entrarão no exercício das suas funções imediatamente após o respetivo ato eleitoral.
4. As titulares dos órgãos associativos poderão ser destituídas a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual só poderá funcionar e deliberar nos termos do número um do artigo décimo sexto destes estatutos. Sempre que exista mais do que uma lista, a votação será por escrutínio secreto e a deliberação por maioria absoluta de votos das Associadas presentes.
5. Faltando definitivamente algum titular de órgão associativo, por destituição, renúncia ou impedimento, proceder-se-á à sua substituição por meio de cooptação dentro do respectivo órgão a qual se deverá realizar no prazo de quinze dias contados da falta, salvo se as titulares em exercício não forem em número suficiente para o órgão em causa poder funcionar, caso em que se deverá proceder a novas eleições.
6. A escolha efectuada por cooptação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte.
7. Caso o órgão em causa não proceda à cooptação do substituto nos termos do n.º 5 que antecede, deverá proceder-se a nova eleição no prazo máximo de trinta dias.
8. Havendo substituições nos diferentes órgãos, as novas eleitas terminarão o seu mandato no fim do quadriénio correspondente ao mandato dos titulares em exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Cargos gratuitos

O exercício de funções nos diversos órgãos associativos não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Candidaturas e Eleições

A Direção elaborará um regulamento eleitoral do qual devem constar as normas que, nos termos destes estatutos, regerão a apresentação de candidaturas aos diversos órgãos e todo o processo de eleição.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição e funções

1. A Assembleia Geral é constituída pelas Associadas da Associação com direito a voto.
2. Apenas terão o direito a estar presentes e a votar nas Assembleias Gerais as Associadas que estiverem em dia com o pagamento das quotas e demais encargos devidos à Associação.

3. Para efeitos de poderem votar nas Assembleias Gerais, as Associadas poderão satisfazer o valor das quotas e demais encargos em dívida no próprio dia e local da Assembleia que estiver em causa, desde que o façam antes do início do seu funcionamento.
4. Durante o funcionamento de qualquer Assembleia Geral será assinada uma lista de presenças das Associadas com direito a voto, a qual será rubricada pela Presidente da Mesa.
5. A mesa da Assembleia Geral é composta por uma Presidente e duas Vice-Presidentes, uma dos quais secretariará os trabalhos.
6. Uma das Vice-Presidentes substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os titulares da respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo a eleição feita nos termos do artigo décimo primeiro, destes estatutos;
 - b) Apreciar os atos da Direção e votar o relatório e contas de cada exercício;
 - c) Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o quantitativo das quotas;
 - e) Deliberar sobre todos os demais assuntos, que dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral o exercício das funções da comissão eleitoral que vierem a ser estabelecidas no regulamento a que se refere o artigo décimo primeiro, além dos que lhe são conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
3. Compete à Presidente da mesa da Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Convocar as Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias; e
 - b) Dirigir os trabalhos da Assembleia geral, sendo auxiliado neste caso pelas Vice-Presidentes da Mesa; e
 - c) Presidir à comissão eleitoral, referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, convocada pela Presidente da Mesa, durante o primeiro trimestre de cada ano civil.

3. A Assembleia Geral extraordinária reúne por convocação da Presidente da Mesa, a requerimento da Direcção ou a pedido devidamente fundamentado de pelo menos um terço das Associadas da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocações

1. A Assembleia Geral ordinária é convocada por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura, endereçado a todas as Associadas, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de assembleias eleitorais em que esse prazo será no mínimo de trinta dias.
2. A Assembleia Geral extraordinária é convocada por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura, endereçado a todas as Associadas, com a antecedência mínima de oito dias.
3. Da respectiva convocatória poderá constar que a Assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, nos termos do artigo seguinte.
4. É admitida a convocação da Assembleia por correio eletrónico desde que a respetiva convocatória seja publicada nos termos previstos para as sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos metade das Associadas com direito a voto, mas poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.
2. As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas a requerimento das Associadas, nos termos da parte final do número três do artigo décimo quarto, só poderão funcionar desde que estejam presentes pelo menos três quartos das Associadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos das Associadas presentes.
2. Poderão ser discutidos assuntos estranhos à ordem do dia ou pedidos de esclarecimento, quando forem objecto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia.

3. As discussões e esclarecimentos previstos no número anterior não poderão ser objecto de qualquer deliberação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

1. A votação pode ser feita pessoalmente ou através de representante.
2. A votação através de representante só é autorizada mediante a entrega na Mesa, à entrada da reunião, de credencial assinada pela Associada representada, da qual conste expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do representante
3. As votações serão por escrutínio secreto quando existir mais do que uma lista

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, sendo composta uma Presidente Executiva, a Presidente Fundadora e três ou mais Vice-Presidentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que sejam sempre em número ímpar.
2. A Presidente Executiva será substituída pela Presidente Fundadora ou por qualquer uma das vice-presidentes em funções, em caso de falta ou de algum impedimento

3.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

1. Compete à Direção:
 - a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, assegurando a gestão administrativa;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias, nomeadamente o orçamento anual;
 - e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de alteração do quantitativo das quotas que se revelem imprescindíveis ao normal desenvolvimento das actividades da Associação;

- f) Proceder à cobrança das quotas, nos termos da autorização da Assembleia Geral, com os necessários poderes de determinação da forma e periodicidade dos pagamentos;
- g) Deliberar sobre a admissão ou exclusão das Associadas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reunião e deliberações

A Direção reúne com uma periodicidade pré-definida por decisão da mesma ou, sempre que for convocada pela qualquer das sua Presidentes ou por pelo menos duas Vice-Presidentes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação

Salvo deliberação em contrário da Direção, para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de duas titulares da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico é um órgão consultivo, composto pela Direção, membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, Associadas honorárias de reconhecido mérito nos varios setores ligados ao imobiliário e construção.
2. O Conselho Estratégico pode ainda incluir, mediante convite, acordado com a Direção, líderes empresariais, académicos, ex-dirigentes públicos, ou quaisquer outras entidades de reconhecido mérito e interesse para a Associação.
3. O Conselho Estratégico é presidido e convocado pela Presidente Fundadora e reunirá pelo menos 1 vez por ano sendo a agenda acordada e definida no âmbito da Direção.
4. O Conselho Estratégico tem como competências:
 - a) Servir como forum de reflexão para decisões relevantes;
 - b) Identificar novas iniciativas ou (re)alinhamento da estratégia da Associação

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três Associadas, sendo uma Presidente e duas Vice-Presidentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos da despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direção a ser submetido à Assembleia Geral; e
- d) Reunir conjuntamente com a Direção, sempre que o entenda, e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano Associativo

O ano associativo coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações das suas Associadas;
- b) Os valores provenientes de patrocínios;
- c) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídas a qualquer título;
- d) As participações específicas correspondentes a colaboração prestada; e
- e) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alterações dos estatutos

1. Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral para esse efeito convocada, devendo o projecto das alterações ser enviado a todas as Associadas com a respetiva convocatória.
2. Poderão propor alterações aos estatutos, a Direcção, o Conselho Fiscal e um quinto das associadas.
3. As alterações propostas são aprovadas por maioria de três quartos dos votos das Associadas presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção e Liquidação

1. A Associação só poderá ser extinta ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, tomada com o voto favorável de três quartos do número de todas as Associadas.
2. À Assembleia que deliberar a extinção caberá a indicação do destino a dar ao património da Associação.